

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO - 2021

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram os empregados do CRO-GO, representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDECOF-GO, CNPJ. 00.709.746/0001-79 neste ato representado pelo Presidente Sandro da Silva Marques CPF. 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera n. 5.389 sala 1702 - Centro, CEP. 74.043-012 - Goiânia-GO e o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS - CRO-GO, CNPJ. 01.594.522/0001-21 neste ato representado pelo Presidente Renerson Gomes dos Santos, CPF. 031.169.871-90, estabelecido Av. T-02 n.1381 - Setor Bueno, CEP. 74.210-010 nesta Capital, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL

Fica acordado que na data-base de 2021 não haverá reajuste salarial, podendo haver negociação para a data-base do ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: JORNADA DE TRABALHO

O CROGO terá 03 modalidades de jornada de trabalho, sendo: **20 horas, 30 horas e 40 horas semanais**, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALE ALIMENTAÇÃO

O CROGO concederá a seus empregados (as) **22 vales - alimentação**. Fica acordado que na data-base de 2021 não haverá reajuste no vale-alimentação, podendo haver negociação para a data-base do ano de 2022.

§1º O vale-alimentação será concedido integralmente a todos os empregados (as), em férias e licença maternidade.

§2º O CROGO concederá 50% do vale-alimentação aos empregados (as) que laboram 20 horas semanais e 75% aos empregados (as) que laboram 30 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA: 13º SALÁRIO

Fica mantida a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário no mês de junho a título de adiantamento, sendo a 2ª parcela paga até 20 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA: ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica garantido a concessão no 15º dia de cada mês o adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário-base a todos os empregados do CROGO.

CLÁUSULA SEXTA: SISTEMA DE BANCO HORAS

Fica estabelecido o SISTEMA de BANCO DE HORAS com compensação para todos os empregados (as) do CROGO, nos termos do § 2º do art. 59 da CLT, cujos controles e organização serão realizados pelo Departamento de Recursos Humanos e chefias imediatas, mediante cronograma específico.

§1º O empregado só poderá usufruir do crédito que possua no Banco de Horas se solicitado com antecedência mínima de uma semana e autorizado pela Diretoria.

- a) Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.
- b) Não valerá como hora a ser compensada aquela que o servidor prestar sem a prévia aprovação formal da autoridade competente.

§2º A convocatória dos empregados (as) será submetida à autorização pela diretoria do CROGO;

§3º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

§4º O empregado (a) não poderá exceder, no bimestre, a 60 (sessenta) horas positivas (crédito) ou 16 (dezesesseis) horas negativas (débito), para a jornada de 40 horas semanais.

- a) Para efeito de banco de horas será considerada normal à hora trabalhada das 5h às 22h;
- b) Os créditos até o limite de 60 (sessenta) horas positivas deverão ser compensados até 60 (sessenta) dias subsequentes ao da ocorrência do fato;
- c) Pelo trabalho realizado aos sábados, domingos, feriados e entre o período de 22h às 5h, será concedido ao empregado crédito de horas em dobro;
- d) O empregado (a) que tiver débito no Banco de Horas, não se beneficiará do crédito em dobro pelo trabalho realizado aos sábados, domingos, feriados e entre o período de 22h e 5h;
- e) O limite de crédito de 60 (sessenta) horas não poderá ser ultrapassado, salvo mediante prévia autorização da Diretoria;
- f) Sendo o limite de débito superior a 16 (dezesesseis) horas negativas, o excesso será descontado na folha de pagamento, no mês subsequente;
- g) As horas computadas como crédito serão convertidas em horas extras, assim como os débitos serão descontados quando houver rescisão do contrato de trabalho;
- h) As horas acumuladas no banco, mediante acordo escrito e assinado pelas partes (empregado (a) e chefia imediata) poderá ser compensado em véspera ou sequência de feriados/recessos, bem como em véspera ou após período de férias.
- i) As frações de horas devem ficar registradas no banco de horas para posterior compensação em períodos equivalentes e/ou debitadas na folha de pagamento;

- j) Havendo impedimento para a compensação de créditos e sendo o impedimento motivado pela Diretoria Executiva do CROGO, estas poderão ser negociadas para compensação no mês subsequente aos 60 (sessenta dias), outro período de conveniência das partes ou transformadas em horas extras, nesta hipótese, a critério da Diretoria;
- k) Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado (a) prestar sem a prévia aprovação formal da autoridade competente;
- l) Mensalmente, será encaminhado relatório atualizado de banco de horas dos empregados (as), cujo demonstrativo será disponibilizado aos respectivos interessados.m) As Convocatórias e Justificativas serão arquivadas conforme legislação trabalhista vigente, nos respectivos processos de frequência dos empregados (as), no mês do acontecimento do fato gerador;
- . cujo demonstrativo será disponibilizado aos respectivos interessados.m) As Convocatórias e Justificativas serão arquivadas conforme legislação trabalhista vigente, nos respectivos processos de frequência dos empregados (as), no mês do acontecimento do fato gerador;
- §5º O empregado só poderá usufruir do crédito que possua no Banco de Horas se solicitado com antecedência e autorizado pela Chefia imediata.
- §6º Quando o empregado (a) for convocado a trabalhar em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, o CROGO se responsabilizará pela alimentação e transportes aos servidores que não tiverem condução própria. Outrossim, havendo a participação dos empregados em eventos de até 100 km distantes da sede, o CROGO, fornecerá transporte para esse deslocamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALE TRANSPORTE

O CROGO concederá vale-transporte aos empregados (as) de acordo com legislação específica, com desconto de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA OITAVA: PLANO ODONTOLÓGICO

O CROGO manterá convênio odontológico para todos os empregados (as) e seus dependentes diretos (cônjuges e filhos)

Parágrafo Único: Ao empregado (a) caberá o ônus de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor unitário do convênio. O CROGO arcará com 50% (cinquenta por cento) restantes do custo do benefício.

CLÁUSULA NONA: PLANO MÉDICO

O CROGO manterá convênio médico para todos os empregados (as) e seus dependentes diretos (cônjuges e filhos).

Parágrafo Único: Ao empregado (a) caberá o ônus de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor unitário do convênio. O CROGO arcará com 50% (cinquenta por cento) restantes do custo do benefício.

Obs: Processo de Licitação para contratação de Empresa Prestadora de Assistência Médica encontra-se em trâmite, razão pela qual, o CROGO disponibilizou Auxílio Saúde aos trabalhadores para suprimir a necessidade e atender ao dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA: LICENÇA MATERNIDADE

O CROGO concederá à empregada gestante, licença maternidade de 180 dias de acordo com legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LICENÇA PATERNIDADE

O CROGO concederá aos empregados, licença paternidade de 10 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FOLGA

O CROGO concederá um dia de folga ao empregado (a) em razão da data do seu aniversário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

Os atestados de acompanhamento a consultas médicas, exames e internações hospitalares deverão ter por finalidade justificar o acompanhamento exclusivo a dependente (s) do (a) empregado (a).

§1º A necessidade de acompanhamento deverá ser expressamente registrada no atestado ou laudo do médico assistente.

§2º O Conselho Regional de Odontologia de Goiás concederá a seus empregados o abono das faltas de até 05 (cinco) dias no ano, para acompanhamento de dependente, as consultas médicas, exames e internações.

§3º Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se "dependentes" do empregado o cônjuge ou companheiro (a), pais, filhos, enteados e menores sob guarda, devidamente registrado em cartório e arquivado junto ao Setor de Pessoal do CROGO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FÉRIAS COLETIVAS

O CROGO concederá férias coletivas aos servidores, divididas em dois períodos de quinze dias cada, sendo que em julho iniciar-se-á 19/07/2021 a 02/08/2021 e em dezembro 27/12/2021 a 10/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: IDENTIFICAÇÃO

O CROGO fornecerá aos seus servidores **CRACHÁS** para identificação pessoal.

Parágrafo único: O uso dos crachás de identificação é obrigatório nas dependências do CROGO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

O CROGO fornecerá **Auxílio-creche e pré-escola** aos servidores que tiverem filhos de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de **R\$270,00 (duzentos e setenta reais)**, conforme teor do Art. 7º do Decreto 977 de 10/11/1993.

Parágrafo Único: O recebimento deste auxílio se dará após o encerramento da licença maternidade e quando for comprovado que a mãe também trabalha fora, devendo a criança recorrer, neste caso, aos cuidados de creche, berçário e/ou pré-escola.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

O CROGO custeará/fornecerá aos Servidores, cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento profissional, que sejam de interesse do Conselho, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais devidas pelos empregados (as) ao SINDECOF-GO deverão ser descontadas pelo CROGO em folha de pagamento, sendo 1% (um por cento) para cada empregado (a) e repassadas ao SINDECOF-GO. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento ao SINDECOF-GO, de relação nominal dos (as) empregados (as) e dos valores descontados, até o 10º dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

- a) O CROGO praticará desconto negocial quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINDECOF-GO;
- b) O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de aumento salarial concedido na Cláusula Primeira do presente instrumento.
- c) O servidor terá 10 dias consecutivos após o comunicado oficial do SINDECOF-GO ao Conselho, para manifestar eventual oposição ao desconto, da seguinte forma:
 - c.1) O servidor deverá comparecer à sede do SINDECOF-GO para preencher formulário de oposição nas segundas a sextas-feiras, das 09hs às 14hs.
- d) O CROGO e o SINDECOF-GO comunicarão em conjunto aos servidores a data de protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho.
- e) O SINDECOF-GO se compromete a enviar para o Conselho a relação dos servidores que manifestaram regularmente a oposição ao desconto da contribuição negocial.
- f) O desconto será feito somente dos servidores não filiados ao SINDECOF-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO.

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDECOF-GO, ou pessoas por ele credenciadas, terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para fazer sindicalizações, desde que o Presidente do Conselho seja previamente comunicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES/DELEGADOS SINDICAIS

O CRO-GO se dispõe a liberar os empregados (as) dirigentes/delegados sindicais, sem ônus para o mesmo, para participação em reuniões e eventos, de interesse da categoria, desde que avisados com antecedência, de acordo com o Art. 543 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DATA-BASE e VIGÊNCIA

Manter-se-á a data-base dos empregados (as) do CROGO em 1º de janeiro, sendo que nesta data poderá haver reajuste salarial, mediante acordo entre as partes. A vigência do presente

ACT vigorará entre 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) entidade(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados (as) do Conselho Regional de Odontologia de Goiás - CROGO, em todo território do Estado de Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CROGO e o SINDECOF-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PENALIDADES

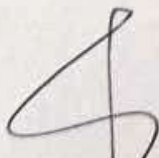
Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente no País, por empregado (a), por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, de forma cumulativa revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE


O SINDECOF-GO é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação na Justiça do Trabalho quando do não cumprimento das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no artigo 8º, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos de lei.


Renerson Gomes dos Santos
Presidente/CRO-GO

Goiânia, 24 de maio de 2021.


Sandro da Silva Marques
Presidente/SINDECOF-GO